

DECRETO N°073/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício de 2023 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, bem como as Suplementações Orçamentárias necessárias através de decreto será até o dia **21 de dezembro** do corrente ano.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenho até o dia **21 de dezembro de 2023**.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, bem como das despesas extra orçamentárias, se efetivarão até o dia **21 de dezembro de 2023**.

Art. 4º - Para as despesas de Suprimento de Fundos o servidor fica limitado o prazo, até 21 de dezembro de 2023, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia **31 de dezembro de 2023**, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **21 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 15 de dezembro de 2023, devendo a sua conclusão se dar até o dia **01 de fevereiro de 2024**, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial, para efeitos de apuração até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar o Inventário de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 11 de março de 2024.

Art. 8º - Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 12 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, as despesas empenhadas do exercício que não obedeceram aos requisitos necessários para sua liquidação de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 11 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de

reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, desde que seja obedecido o artigo 37 da Lei 4.320/64, cujo teor é reproduzido a seguir:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

CAPÍTULO III DOS CANCELAMENTOS DE DESPESAS A PAGAR

Art. 12 - O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2023 o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processadas, relativos aos exercícios anteriores a 2023.

CAPÍTULO IV DAS LICITAÇÕES

Art. 13 - As licitações para compras, serviços e obras, encerrar-se-ão em **21 de dezembro de 2023**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O prazo previsto no art. 1º deste Decreto, não se aplica:

- I – As despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – A parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – Aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares; e
- IV – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

Art. 15 - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal